



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

***PARECER JURÍDICO PGM/NT N. 31/2023.***

*Ref.:*

*Termo de Colaboração*

*Núcleo de Recuperação de Vidas - NUREVI*

**I – DO RELATÓRIO**

1. Aportou a esta Procuradoria, para a emissão de parecer jurídico, em atendimento ao Art. 35, inciso VI da Lei 13.019 de 2014, o caderno processual com os documentos para a instrução do termo de colaboração, que tem o fim de custear as despesas do plano de trabalho do Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas - NURREVI, relativamente a promoção de trabalhos educacionais com pessoas com deficiências intelectual.

2. Constan do presente processo administrativo: a) Cartão de CNPJ da entidade; b) Ofício endereçado ao Prefeito Municipal; c) Documentos pessoais da diretoria; d) Estatuto da Associação; e) Ata de eleição da Diretoria Executiva; f) Alvará de Licença; g) Declaração de Funcionamento expedido pelo órgão competente; h) Lei que declara a associação como de utilidade pública; i) Certidões Negativas de Débitos perante o fisco e a Justiça do Trabalho; j) Relatório de atividades; k) Plano de trabalho; l) Plano de Ação para o ano de 2023; m) Parecer do órgão técnico n) Parecer da comissão de seleção e julgamento e; Lei autorizativa para a transferência de recursos à entidade que menciona;

3. É o breve relatório.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

4. Da leitura do caderno com a documentação acostada, percebe-se que o Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas presta um relevante papel social na promoção e articulação de ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, tudo direcionado a saúde e recuperação de vidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

5. Nesse norte, vê-se ainda que o Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas é uma entidade que, de acordo com seu Estatuto Social, não possui finalidade lucrativa, voltando-se à elaboração e execução de trabalhos voltados ao cuidado da saúde física e mental, portanto, com um viés social e de saúde. Tal fator, por si só, já aproxima as finalidades do Núcleo com as da Administração Pública Municipal, que em seu mister, visa melhorar e zelar, sob vários aspectos, da vida das pessoas.

6. Sendo assim, o funcionamento, bem como a ampliação de seu alcance e a melhoria da qualidade dos trabalhos desenvolvidos, necessita ser custeada com recursos financeiros. Nesse tocante, o administrador público, obedecendo ao que preleciona o marco regulatório que estabelece os instrumentos de parceria com as entidades do terceiro setor, pode incentivar a atividade, desde que, repisa-se, obedecidos os termos e condições lá previstos.

7. Primeiramente, vale destacar que a escolha pela realização do Termo de Colaboração é a decisão acertada se considerado o presente caso, uma vez que o Termo de Colaboração ocorre a pedido da própria Administração, sendo o Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, *a priori*, a entidade que melhor atende ao interesse público. Sobre o exposto, vide Art. 2º, incisos VII e VIII, da Lei 13.019/2014<sup>1</sup>.

8. Prosseguindo, da leitura do Art. 35 da Lei 13.019/2014, denota-se que a celebração da parceria e consequente liberação de recursos deve obedecer algumas etapas, dentre as quais, destaca-se abaixo:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

---

<sup>1</sup> Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: [...] VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
  - c) da viabilidade de sua execução; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#));
  - d) da verificação do cronograma de desembolso; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#));
  - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
  - g) da designação do gestor da parceria;
  - h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

9. Alguns apontamentos devem ser feitos da leitura do artigo de Lei em exame. Neste caso, por força do Art. 31 da Lei 13.019/2014, resta inexigível a realização de Chamamento Público, veja:

Art. 31. **Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de** inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

II - **a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

10. Este é exatamente o caso da Organização Social objeto do presente **parecer jurídico**, que conclui tão logo pela inexigibilidade da realização de Chamamento Público por já haver expressamente autorização legislativa, conforme se percebe da leitura do extrato de publicação da Lei Municipal n. 2.914, de 29 de Março de 2023, que em seu Art. 1º especifica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, nos exatos termos da Lei 13.019/2014, com o objetivo de transferir R\$ 269.870,33 (duzentos e sessenta e nove mil oitocentos e setenta reais e trinta e três centavos) mensais à Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 03.448.121/0001-99, totalizando, pelo período de 12 meses, destinados à gestão de pessoal com o fornecimento de equipe multidisciplinar especializada para prestação de serviços hospitalares no âmbito do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, conforme o Plano de Trabalho em anexo.

11. Está a subvenção autorizada por lei, sendo que tal fato se enquadra perfeitamente na hipótese de inexigibilidade verificada pelo Art. 31, II da Lei n. 13.019/2014. Por isto, inexigível é a realização de um chamamento público e **como consequência, entende-se estarem esvaziados os comandos normativos que obriguem a manifestação da comissão de seleção e julgamento, uma vez que não há seleção a ser feita, pois, *in casu*, não há competição entre as organizações sociais por expressa previsão legal. No ponto, leia-se, Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, combinado com a Lei Municipal n. 2.899 de 2022.**

12. Com relação à dotação orçamentária, tal requisito também se encontra preenchido porquanto o Art. 3º da Lei Municipal determina que as despesas decorrentes da Lei Municipal já citada devam correr por conta do orçamento do ano de 2023.

13. Compulsando-se os autos da solicitação enviada a esta municipalidade, percebe-se ainda que as finalidades institucionais da OSC, bem como sua capacidade técnica e operacional são compatíveis com o objetivo proposto por ela, guardando uma estreita relação com os objetivos da Administração Pública.

14. Destaca-se que está devidamente anexado o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Administração Pública, cuja descrição dos objetivos se considera satisfatória para atendimento do disposto no Art. 22 da Lei 13.019/2014 e seguintes.

15. Vale dizer ainda que se encontra anexado ao presente caderno documental o Parecer do Órgão Técnico, nos termos do Art. 35, Inciso V, emitido pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Secretaria Municipal correspondente, na pessoa da sua Secretária Municipal, o qual ficará responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas, sendo este, portanto, o Gestor da Parceria.

16. Registre-se, por fim, que a minuta do termo de fomento anexada ao presente, preenche os requisitos mínimos estipulados pelo Art. 42 e seus incisos, da Lei 13.019/2014, confiando a segurança jurídica necessária ao município, bem como à OSC, a qual deverá, em fase de prestação de contas, obedecer aos dispostos contidos no termo, sob pena de tomada de contas especial e devolução dos recursos mal empregados.


**III – CONCLUSÃO**

17. Com base no exposto, **OPINA-SE** pela legalidade da formalização do termo de colaboração com o Nucleo de Recuperação de Vidas - NURREVI, para que seja o Plano de Trabalho apresentado pela OSC subvencionado, nos termos da Lei 13.019/2014 c/c a Lei Municipal n. 2.914/2023, sendo que o aludido termo de colaboração deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal e pelo diretor da OSC e, ato contínuo, publicada em órgão de imprensa oficial para que a partir daí produza os seus efeitos jurídicos.

Nova Trento/SC, 31 de março de 2023.

*Mario Antonio Feller Guedes*  
OAB/SC 57904  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
DE NOVA TRENTO

*Mario Antonio Feller Guedes*  
OAB/SC 57904  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
DE NOVA TRENTO

  
*Mario Antonio Feller Guedes*  
OAB/SC 57904  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
DE NOVA TRENTO